

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

### Impugnação I9 PROCESS

Recebemos impugnação da empresa I9 Process Transformação Digital Erelí, contra exigência do Edital da Concorrência nº 01/2021, na qual a empresa afirma que as exigências contidas nos subitens do Projeto Básico, anexo I do Edital: 5.1.4.1(patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação) e 11.1 (garantia contratual de 1%, a ser apresentado pela contratada no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato), seriam desarrazoadas e restritivas ao caráter competitivo da licitação, não podendo serem utilizadas cumulativamente, pois, impactaria na necessidade de a contratada ter de aportar vultoso desembolso financeiro.

Isto posto, requereu a reformulação do Edital para se exigir apenas uma dessas condições.

#### **Decisão:**

Após a análise das razões trazidas pela impugnante a Comissão Especial de Licitação considera-as impertinente, visto que tais exigências estão perfeitamente embasadas nos artigos 30 e 56 da Lei Geral de Licitações, cujos percentuais exigidos para efeito de comprovação foram razoáveis, referindo-se à etapa de habilitação e à etapa posterior à contratação.

Neste contexto, recebo a impugnação em tela, considerando ter sido apresentada tempestivamente, para, no mérito, negar acolhimento ao pleito.

Brasília, 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação